



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

INT- 257/2020

Despacho:

Comando. Notifique-se.
Arquive-se.
06.08.20 Jly.

1. Entidade averiguada:

Nome:

Proprietário:

Concelho e Ilha:

Site: AIRBNB:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2020, foi realizada uma ação de deteção, relativa a alojamento não licenciado/registado, na plataforma online identificada no ponto 1. do presente relatório, pelo Inspetor Signatário no dia 13-02-2020, tendo sido determinado pelo Inspetor Regional do Turismo, a instauração de um processo de averiguações, a fim de apurar-se a(s) situação(ões) irregular(es) detetada(s).

3. Descrição:

Foi o proprietário do alojamento elencado em 1, notificado (SAI-IRT/2020/216) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pronunciar-se e ou/ fazer prova documental perante esta Inspeção, do licenciamento para fins turísticos do alojamento anunciado no(s) site(s) referido(s).

Em resposta (documentação que consta do processo inspetivo), foi referido pelo(s) proprietário(s) que haviam retirado a publicidade da referida plataforma.

Foi feita prospeção na referida plataforma acerca do alojamento, tendo-se constatado que o mesmo já havia sido retirado da mesma

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art. 4.º e 53.º) – Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

5. Conclusões e propostas:

Face ao acima exposto e tendo o proprietário retirado/desativado a oferta/publicidade do referido alojamento da plataforma.

Tendo-se constatado essa situação na plataforma elencada no ponto 1 do presente relatório.

Propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo e que seja o proprietário informado dessa situação, informando-se ainda que caso pretenda comercializar alojamento para fins turísticos, só o deverá fazer após proceder ao respetivo licenciamento junto da(s) entidade(s) licenciadora(s).

À Consideração Superior de V. Exª,

Angra do Heroísmo, 27 de maio de 2020

O Inspetor Principal: Ulisses FL Rosa